



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS LIMA**

**PROJETO DE LEI Nº028/2014**

**ALTERA** o Artigo 1º da lei nº 280, de 06/04/2011.

**Art. 1º.** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 280, de 06 de abril de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - Todas as escolas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Pública e Particular da cidade de Manaus deverão encaminhar informações escolares aos pais e/ou responsáveis legais sobre frequência, rendimentos, horários de aula, justificativas de faltas, desenvolvimento em atividades e recomendações aos pais e/ou responsáveis bem como comunicados a respeito de reuniões de pais e mestres, execução de proposta pedagógica e calendário escolar.

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 17 de fevereiro de 2014.

**Everaldo Farias Lima**  
Vereador- PV



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS LIMA**

**JUSTIFICATIVA**

Partindo do princípio básico de que a comunicação, seja ela qual for, norteia nossas relações interpessoais, distintos são os momentos em que a escola tem a oportunidade de estabelecer o contato necessário com os pais. Este acontece normalmente por meio de alguns instantes vivenciados na chegada e na saída dos alunos, por intermédio das reuniões que se dão de forma periódica, por telefone e por meio da linguagem escrita. Acerca desta última modalidade, entram em cena os famosos boletins.

Não importando o formato do boletim, o que realmente deve ser levado em conta é a clareza das informações prestadas mediante o ato comunicativo. Assim, fazendo menção, mais uma vez, aos papéis definitivamente estabelecidos, a necessidade de colocar os responsáveis a par de uma dada situação torna-se fator preponderante, desde que, como antes mencionado, haja precisão e objetividade naquilo que está sendo discutido.

Plenário Adriano Jorge, 17 de fevereiro de 2014